

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2010

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

PROCESSO N.º : 6430-0/2011
PRINCIPAL : BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2010
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PREFEITO : EDISSON ROSSO(Falecido) PERCIVAL CARDOSO
NÓBREGA(Em exercício)
RELATOR : CONS. WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE : HERMES DALL´AGNOL E WALTER UDSON FERNANDES

Exmo. Conselheiro Relator:

Em atendimento ao art. 31 e inc. I do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como ao inc. I do art. 29 e ao § 1º do art. 139 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Tabaporã exercício financeiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

O exame foi realizado na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede do Poder Executivo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor **Edison Rosso**(no período de **01/01/2010 à 14/10/2010 – falecido**), e **PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA**(no período de **15/10/2010 à 31/12/2010**), prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Alcides Fernandes de Oliveira, cujos dados pessoais são os seguintes:

1	Prefeito :	Edison Rosso (FALECIDO) 01/01/2010 à 14/10/2010	
	Telefone :	066-3557-1505	R.G. : 1132599 SSP/PR C.P.F. : 280.392.979-15
	Endereço :	Avenida Governador José Pedro Dias, S/N, Centro	
	CEP	78.563-000	
	Filiação:	Pai: Irineu Adriano Rosso	
		Mãe: Edésia de Oliveira Rosso	
	Cônjuge:	Nome:Lurdes da Silva	C.P.F.: 296.567.058-07

PREFEITO MUNICIPAL: Em exercício (15/10/2010 a 31/12/2010)	
NOME:	PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA
RG:	41740442/ SSP-PR.
CPF:	544.061.889-91
Endereço/CEP:	Chácara Boa Esperança - Tabaporã
Fone:	66 - 9633-9162
Período:	15/10/2010 a 31/12/2010

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO:	
NOME:	ALCIDES FERNANDES DE OLIVEIRA
RG:	047.829 SSP/MT
CPF:	181.784.131-91
Endereço/CEP:	Av. Dr. Carlos Vidoto, 609
Fone:	66 3557-1136
Período:	01/01/2010 à 31/12/2010

2. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Tabaporã

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Não há

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Tabaporã

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1.1. Plano Plurianual (PPA)

- **Para todos os anos de vigência:**

Por meio da Lei nº 764, de 01/12/2009, aprovou-se o plano plurianual do Município para vigorar no período de 2010 a 2013.

Observação: Esta Lei foi autuada neste Tribunal sob nº 1600-4/2010 e foi conhecida e registrada por meio de Julgamento Singular, conforme Decisão constante de fls/TC 244 a 246.

1. Não houve alterações no referido plano, dispondo sobre as matérias definidas na Constituição Federal (art. 165, § 1º, CF).

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Por meio da Lei nº 742, de 01/07/2009,, aprovaram-se as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício em exame.

Observação: Esta Lei foi autuada neste Tribunal sob nº 17812-8/2009 sendo registrada por meio de Julgamento Singular, conforme Decisão constante de fls/TC 110 a 111.

1. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, CF; art. 4º, LRF);

3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais

Por meio da Lei nº 770, de 12/12/2009,, aprovou-se o orçamento do Município para o exercício em exame.

Observação: Esta Lei foi processada neste Tribunal sob nº 1601-2/2010 sendo conhecida e registrada por Julgamento Singular, conforme Decisão constante de fls/TC 211/212.

1. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
2. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e foi elaborado em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º e 8º, CF);
3. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF);

Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal (a)	11.900.008,10
Orçamento da Seguridade Social (b)	562.662,20
Orçamento de Investimentos (c)	3.511.909,70
Total do Orçamento Inicial (d = a+b+c)	15.974.580,00
Créditos Adicionais (e)	3.827.123,59
nulações (f)	2.136.929,46
Orçamento Final (g = d+e-f)	17.664.774,13

4. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VI, CF)
5. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização

- legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);
6. Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, L. 4.320/64).
 7. A lei orçamentária e a de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).
 8. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).
 9. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). Entretanto as informações relativas a essas alterações não foram registradas no APLIC o que configura **a irregularidade constante da Resolução 17/2010 – código MB 03.**

Observação: esta situação foi objeto da Representação autuada sob nº 21158-3/2010 em trâmite.

10. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF);
11. Não houve abertura de crédito adicional especial ou extraordinário nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo (art. 45, L. 4.320/64; art. 167, § 2º, CF).
12. **CB 01. Contabilidade_Grave.** Não - contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

12.1. Temos a ressaltar que a Lei Orçamentária do Município prevê no Orçamento o valor de R\$ 909.245,00, designado para a Previdência do Regime Estatutário, entretanto,

constatou-se que nas Contas Anuais do exercício de 2010 (fls. 00011/TCE) Anexo 12 - Balanço Orçamentário - em sua Receita não está inserido o referido Valor, portanto, entendemos que tal procedimento é classificada como Irregular conforme Resolução Normativa 17/2010.

3.1.4. Cumprimento das metas e programas

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos, onde se constata a compatibilidade da previsão e execução dos objetivos previstos nos instrumentos de controle, com o conseqüente cumprimento das metas inicialmente previstas.

LOA:

Algumas metas prioritárias, elencadas na LOA para o exercício de 2010, não foram executadas, conforme se observa pelo Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas fls. 008/0010:

006.004 - Assistência Social - Atenção ao Portador de Deficiência

0014 - Assistência Social - Atenção ao Portador de Deficiência.

008.002 - Departamento de Água e Esgoto

0020 - Obras Urbanas de Saneamento Básico.

3.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Senhor Clégio G. Guimarães Gaia, contador inscrito no CRC/MG " T" MT. sob número 31.181, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
NOME:	CLÉBIO GUIMARÃES GAIA
RG:	2.277.674 SSP/MG
CPF:	328.441.156-91
Endereço/CEP:	Rua 12, número 71 – Chapada dos Guimarães
Fone:	66 8421-9711
Período:	01/01/2010 a 31/12/2010

3.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

3.2.2.1. Registros contábeis

1. Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) ;

3.2.2.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

receita arrecadada = QAR = $\frac{17.553.607,83}{15.065.335,00} = 1,16$

receita prevista 15.065.335,00

- Esse resultado indica que o Quociente de Arrecadação da Receita é maior que (>) 1 e para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 1,16, assim sendo, > 1 → receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação .

3.2.2.3. -Quociente de realização da despesa (QRD)

despesa orçamentária realizada = QRD = $\frac{16.019.798,81}{17.664.774,13} = 0,90$

despesa orçamentária autorizada 17.664.774,13

- Esse resultado indica que o Quociente de Realização da Despesa é menor que (<) 1 sendo que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi realizada R\$ 0,90;
 - < 1 → despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.
1. As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF)

3.2.2.4. Resultado Orçamentário - quociente do resultado orçamentário (QRO)

$$\frac{\text{receita arrecadada}}{\text{despesa realizada}} = \text{QRO} = \frac{17.553.607,83}{16.019.798,81} = 1,09$$

- Esse resultado indica que o Quociente do Resultado Orçamentário é maior que (>) 1 sendo que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se apenas R\$ 1,09;
 - > 1 → receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.
1. Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

3.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

3.2.3.1. Registros contábeis

1. Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.2.3.2. Restos a pagar

3.2.3.2.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – saldo previdenciário

restos a pagar processados e não-processados – previdenciários

$$\underline{1.608.006,61 - 94.961,01 - 3.034.028,94} = - 0,51$$

2.960.393,33

- Esse resultado indica que o Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos à Pagar é menor que (<) 1, sendo que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ -0,51 de disponibilidade financeira; Este item fica prejudicado pela inconsistência nos Demonstrativos Contábeis.
- Vale ressaltar que o valor da disponibilidade Financeira consolidada é menor que o Saldo Previdenciário, portanto entendemos que a não contabilização gera uma inconsistência no Balanço, gerando assim irregularidade, conforme Resolução Normativa N. 17/2010. - CB-01 e/ou CB-02.

3.2.3.2.2. quociente de inscrição de restos a pagar

$$\underline{\text{restos a pagar processados e não-processados}} = \frac{1.300.113,29}{16.019.798,81} = 0,081$$

total da despesa empenhada 16.019.798,81

- Esse resultado indica que o Quociente de Inscrição de Restos à Pagar é menor que (<) 1 sendo que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,081 foram inscritos em restos a pagar;
- **Demonstrativo dos restos a pagar:**
 - **Anexo I - Restos a Pagar.** (em anexo)

3.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

3.2.4.1. Registros contábeis

1. Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);

Observação: no Balanço Financeiro de fls/TC 12/13 o valor do Saldo para o Exercício Seguinte é de R\$ 1.608.006,61 enquanto que o registro do Disponível do Balanço Patrimonial de fls/TC 14/15 tem o valor de R\$ 915.138,46 existindo, por conseguinte, uma diferença de R\$ 692.868,15 o que configura a irregularidade constante da Resolução 17/2010 – código CB 02 – grave.

3.2.4.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$\text{ativo financeiro} = \text{QSF} = \frac{4.428.500,14}{3.055.354,34} = 1,44$
 $\text{passivo financeiro} = 3.055.354,34$

- Esse resultado indica que o Quociente da Situação Financeira é maior que (>) 1 sendo > 1 → superávit financeiro – que pode servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte;

3.2.4.3. Dívida Pública

3.2.4.3.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

$\text{Dívida Consolidada Líquida} = \text{QLE} = \frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = 0,0$

- Esse resultado indica que o Quociente do Limite de Endividamento é zero (0) e sendo < 1 → soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;

1. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01;

- **Demonstrativos da dívida:**
 - **Anexo II – Dívida Pública. (em anexo)**
 - **Anexo III - Receita Corrente Líquida**

3.2.4.3.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

Dívida Pública Contratada = QDPC = 0,00
Receita Corrente Líquida 15.481.805,81

- Esse resultado indica que o Quociente da Dívida Pública Contratada é 0(zero) e, por conseguinte, sendo menor que ($<$) 1 \rightarrow soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;

1. Não há contratação da dívida (Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01).

- Demonstrativo da dívida:
 - Anexo IV – Dívida Pública.
 - ✓ Quadro 3.2.4.3.2.1. - Movimentação e saldo de dívidas.

3.2.4.3.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Amortização + juros + demais encargos = QDDP = 71.396,80 + 4.190,59 = 0,48
Receita Corrente Líquida 15.481.805,81

Observação: valores constantes da Demonstração das Variações.

- Esse resultado indica que o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública é menor que ($<$) 1 e sendo $<$ 1 \rightarrow soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;

1. A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.
- **Demonstrativo da dívida:**
 - **Anexo V – Dívida Pública.**
 - ✓ **Quadro 3.2.4.3.3.1. - Movimentação e saldo de dívidas.**

3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2010, a receita prevista foi de R\$ 15.065.335,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 17.553.607,83. Deste total, R\$ 1.219.325,48 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 15.743.789,51, à receita corrente líquida.

A contribuição para o Fundeb foi de R\$ 2.325.178,36 .

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

1. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e **foram** efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).
 2. Não houve concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendeu ao disposto na LDO e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da LRF.
- **Demonstrativos da receita:**
 - **Anexo VI – Receita**
 - **Resultado da arrecadação orçamentária. origem de recursos**
 - ✓ **Quadro 3.3.2. . Receita Tributária Própria.**
 - ✓ **Quadro 3.3.3. - Receita Corrente Líquida (RCL)**

3.4. DESPESA CONSOLIDADA

3.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2010, a despesa autorizada foi de R\$ 17.664.774,13, sendo realizado o montante de R\$ 16.019.798,81.

- Demonstrativo da despesa:
 - Anexo VII – Despesa.
 - Quadro 3.4.1.1. - Despesa por função.

3.4.2. Educação

3.4.2.1. Resultados de políticas públicas da educação

3.4.2.1.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o

município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio de Resolução do TCE/MT.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS		ÍNDICES (escore)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2009)	41,45	43,68	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF (2009)	11,1	1,68	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2009)	14,70	5,77	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF (2009)	2,70	1,82	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2009)	6,70	7,69	0
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF	22,07	14,11	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil (2009)	52,75	50	0,5
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil (2009)	51,28	50	0,5
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª) inferior à média do Brasil (2009)	54,06	n/a	n/a
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª) inferior à média do Brasil (2009)	49,59	n/a	n/a
INDICE TOTAL (0 a 10)			7,5

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
	Índice Anterior (2009)	Índice 2010	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	47,86	43,68	0,91%
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF	2,30	1,68	0,73%
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF	10,10	5,77	0,57%
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF	1,5	1,82	1,21%
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF	6,40	7,69	1,2%
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF	17,10	14,11	0,83%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil	0,00	50	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil	0,00	50	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª) inferior à média do Brasil	N/A	n/a	0,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª) inferior à média do Brasil	N/A	n/a	0,00
INDICE TOTAL (0 a 10)			5,43%

3.4.2.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

1) – Providenciar a educação com padrões de qualidade e adequação aos interesses da população visando a inclusão social do educando e da família, priorizando sempre o ser humano.

2) – Garantir uma estrutura material e humana para um serviço educacional de boa qualidade criando um ambiente de trabalho coletivo saudável onde se evite a exclusão e possibilite a interação com a sociedade.

3) – Possibilitar e democratizar o controle social sobre as ações de governo na educação estimulando a criação e atuação dos Conselhos, audiências públicas, orçamentos participativos e projetos político-pedagógicos que definem o processo de desenvolvimento do ensino nas escolas.

4) - Criação de escolas ou centros públicos de formação profissional para preparar o aluno ao mercado de trabalho e atender às necessidades das empresas.

5) – Valorização dos trabalhadores da educação mediante bons salários e estabilidade no emprego.

3.4.2.2. Limites Legais

3.4.2.2.1. Ensino (art. 212, CF)

1. Foi aplicado o montante de **R\$ 2.157.061,36**, correspondente a **20,93%** da receita base de **R\$10.303.755,62**, na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o percentual mínimo de **25%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal ;

- **Demonstrativos do ensino:**

- **Anexo VII – Ensino**

- Quadro 3.4.2.2.1.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
- Tabela 3.4.2.2.1.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino.

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Comentário: Vale ressaltar que o valor da disponibilidade financeira demonstrada na Tabela 3.4.2.2.1.3 – (Anexo 13 – Balanço Financeiro) após as deduções difere do valor registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial – disponível. Tal procedimento é considerado como Irregularidade conforme Resolução 17/2010.

3.4.2.2.2. Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, ADCT)

o total arrecadado do Fundeb (R\$2.325.178,36), foram destinados 58,99% para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 1.371.781,52, descumprindo o percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT;

- **Demonstrativo do Fundeb:**

- **Anexo IX – Ensino**

- **Quadro 3.4.2.2.1. - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb.**

3.4.3. Saúde

3.4.3.1. Resultados de políticas públicas da saúde

3.4.3.1.1. Indicadores da saúde

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 – para os municípios cuja ausência de informações estava associada ao fato de que o município não prestou informações ao Sistema Nacional de Informações, negando-se, desse modo, a ser avaliado.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio de Resolução do TCE/MT.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS		Escore (1 ou 0,5)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2008)	7,86	0	1
Taxa de mortalidade infantil (2008)	14,96	0	1
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2008)	57,08	89,05	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2009)	25,3	12,74	1
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2008)	51,62	18,56	1
Taxa de detecção de hanseníase (2009)	1,91	4,65	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2008)	N/A	18,95	n/a
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2009)	0,18	0,3	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2009)	98,98	116,06	1
Taxa de incidência de dengue (2009)	212,38	446,1	0
INDICE TOTAL (0 a 10)			7,8

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Varição (%)
	Índice Anterior (2009)	Índice mais recente 2010	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (ANO 2008)	7,46	0	0
Taxa de mortalidade infantil (ANO 2008)	22,39	0	0
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (ANO 2008)	68,66	89,05	1,3%
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (ANO 2009)	43,26	12,74	0,29%
Taxa de mortalidade por doença cerebrovascular (ANO 2008)	16,74	18,56	1,11%
Taxa de detecção de hanseníase (ANO 2009)	1,86	4,65	2,5%
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (ANO 2008)	7,76	18,95	2,44%
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 ano	0,17	0,3	1,76%
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (ANO 2009)	77,01	116,06	1,51%
Taxa de incidência de dengue (ANO 2009)	N/I	446,1	N/I
INDICE TOTAL (0 a 10)			9,4%

3.4.3.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando a melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- 1) - Organizar a atenção primária no município, com prioridade ao Programa de Saúde da Família – PSF;
- 2) - Organizar a atenção secundária, ou seja, os serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, pactuados entre o conjunto de municípios através de consórcios de saúde, para a garantia do atendimento à população da microrregião.
- 3) - Ofertar prioritariamente as especialidades básicas de pediatria, gineco- obstetrícia, traumatologia-ortopedia, clínica médica, cirurgia geral, com serviços de urgência emergência 24 horas..
- 4) - Controle público: fortalecer os conselhos municipais de saúde, criando Fóruns Microrregionais de Conselheiros da Saúde e articular o ministério público para o controle das ações e serviços de saúde na defesa dos interesses da coletividade.
- 5) - Organizar no município, a vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; controle de endemias e sistema de informações em saúde.
- 6) - Implementar a assistência farmacêutica.
- 7) - Mobilização social: a população, lideranças e profissionais de saúde deverão ser envolvidos na construção desse processo.

3.4.3.2. Limites legais

1. Foi aplicado o montante de **R\$1.374.609,80**, correspondente a **13,34%** da receita base de **R\$10.303.755,62**, em ações e serviços públicos de saúde, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF) –**Resolução 17/2010 – código AA 02 – gravíssima.**

- **Demonstrativos da saúde:**

- **Anexo X – Saúde.**
- **Quadro 3.4.3.2.1. - . Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT).**

3.4.4. Pessoal

3.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio e geral de previdência social.

3.4.4.2. Limites Legais

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 5.739.428,73, correspondente a 37,07% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF;
2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 443.657,63, correspondente a 2,86% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF;
3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 6.183.086,36, correspondente a 39,93% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

- **Demonstrativo dos gastos com pessoal:**

- **Anexo XI – Pessoal**
 - ✓ Quadro 3.4.4.2.1.. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)
 - ✓ Anexo XII - Receita.
 - ✓ Quadro **3.4.4.2.2.** – Receita Corrente Líquida (RCL).

3.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor João Valdecir de França, nomeado por meio de aprovação em concurso público para o cargo de Controlador Geral , cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL:	
NOME:	João Valdecir de França
RG:	737.653 SSP/MT
CPF:	487.952.751-34
Endereço/CEP:	Rua Mateus de Lima Souza, s/n
Fone:	66 99893995
Período:	07/12/2009 a 31/12/2010

De acordo com a lei de implantação, a unidade de controle interno da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal .

- 1.O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. A normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno foram implementadas conforme Cronograma aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007);

3.6. TRANSPARÊNCIA

3.6.1. Audiências públicas

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

Observação: Conforme registrado nos itens 3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3. deste relatório os instrumentos de controle orçamentário foram conhecidos e registrados em Julgamento Singular por este Tribunal, motivo pelo qual subentende-se que essas formalidades foram cumpridas.

2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF) .

3.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, inclusive as versões simplificadas (art. 48, LRF).
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93);

3.6.3. Conselhos

1. Foram implantados os conselhos exigidos em lei;
2. Foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

4. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Destaca-se, a seguir, os fatos relevantes relativos à postura do prefeito municipal diante dos alertas, recomendações e determinações do TCE/MT relativos aos atos de governo.

As contas de Governo do exercício de 2009 foram autuadas nesta Casa sob n° 7.110-2/2010 e mereceram posição favorável desta Côrte, conforme síntese abaixo e documento constante de fls/TC 91 a 96 .

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando o Parecer n.º 5.454/2010 do Ministério Público de Contas, **emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabaporã, exercício de 2009**, sob a responsabilidade do Sr. Edison Rosso, tendo como co-responsável o contador, Clebio Geraldo Guimarães Gaia, inscrito no CRC/MG "T" MT sob o n.º 31.181, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda, **recomendando que o Poder Legislativo de Tabaporã determine ao Chefe do Poder Executivo que implemente políticas públicas, visando corrigir as distorções verificadas na área da saúde.**

Verificando-se, entretanto, os valores constantes do limite dos gastos com Saúde constata-se que o município não aplicou o percentual mínimo de 15% o que sem sombra de dúvida não atendeu a recomendação/determinação desta Côrte de Contas.

5. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 639.981,12, correspondentes a 7,0% da receita base de R\$ 9.048.095,56, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);
2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Acerca da aplicação dos recursos pelo Poder Legislativo, informam-se os achados a seguir, os quais serão objeto de julgamento nas contas anuais de gestão do presidente da Câmara Municipal:

4. O total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 623.506,59, correspondente a 6,89% da receita base (R\$ 9.048.095,56) estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional;
5. Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 443.657,543, correspondente a 69,32% da sua receita (R\$ 623.506,59), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal .

- **Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:**

Anexo XII – Repasses e gastos anuais da Câmara Municipal

Quadro 5.1. - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF) – RECEITA BASE EXERCÍCIO DE 2009.

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor Percival Cardoso Nóbrega(Prefeito em exercício), Prefeito do Município de Tabaporã "in memoriam" – exercício 2010, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de governo:

Notificar o Sr. Edisson Rosso (Falecido) e/ou Percival Cardoso Nóbrega (Em exercício):

1 - Prestação Contas_a classificar MB_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1– As informações relativas as alterações orçamentárias decorrentes da abertura de créditos adicionais não foram registradas no APLIC.

2 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

3 - CB 01. Contabilidade_Grave. Não - contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (quesito - **3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais**).

- No Balanço Financeiro de fls/TC 12/13 o valor do Saldo para o Exercício Seguinte é de R\$ 1.608.006,61 enquanto que o registro do Disponível do Balanço Patrimonial de fls/TC 14/15 tem o valor de R\$ 915.138,46 existindo, por conseguinte, uma diferença de R\$ 692.868,15.

- Temos a ressaltar que a Lei Orçamentária do Município prevê no Orçamento o valor de R\$ 909.245,00, designado para a Previdência do Regime Estatutário, entretanto, constatou-se que nas Contas Anuais do exercício de 2010 (fls. 00011/TCE) Anexo 12 Balanço Orçamentário - Receita não está inserido o referido Valor, portanto, entendemos que tal procedimento é classificada como Irregular conforme Resolução Normativa 17/2010.

- Esse resultado indica que o Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos à Pagar é menor que ($<$) 1, sendo que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ -0,51 de disponibilidade financeira; Este item fica prejudicado pela inconsistência nos Demonstrativos Contábeis. **(quesito - 3.2.3.1 - quociente de disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar)**

- Vale ressaltar que o valor da disponibilidade financeira demonstrada na Tabela 3.4.2.2.1.3 – (Anexo 13 – Balanço Financeiro) após as deduções difere do valor registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial – disponível. CB 02. Contabilidade_Grave. Resolução 17/2010.

4) - Limite Constitucional/Legal_GravíssimaaAA_02. Não aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea “a” da Constituição Federal – Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal – Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

4.1 - Foi aplicado o montante de **R\$1.374.609,80**, correspondente a **13,34%** da receita base de **R\$ 10.303.755,62**, em ações e serviços públicos de saúde, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF) –Resolução 17/2010 – código AA 02 – gravíssima.

5 - AA 03. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima. Não - destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magisterio (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal)

5.1 - o total arrecadado do Fundeb (R\$2.325.178,36), foram destinados **58,99%** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **R\$ 1.371.781,52**, descumprindo o percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT;

6 - AA 01. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima. Não - aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal). [**Quesito 3.4.2.2.1**]

6.1 - Foi aplicado o montante de **R\$ 2.157.061,36**, correspondente a **20,93%** da receita base de **R\$ 10.303.755,62** na manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, Irregular.
Resolução 17/2010

Notificar o Sr. Clébio Guimarães Gaia - Contador

1) - **CB 01. Contabilidade_Grave.** Não - contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (quesito - **3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais**).

2) - **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

- No Balanço Financeiro de fls/TC 12/13 o valor do Saldo para o Exercício Seguinte é de R\$ 1.608.006,61 enquanto que o registro do Disponível do Balanço Patrimonial de fls/TC 14/15 tem o valor de R\$ 915.138,46 existindo, por conseguinte, uma diferença de R\$ 692.868,15.

- Temos a ressaltar que a Lei Orçamentária do Município prevê no Orçamento o valor de R\$ 909.245,00, designado para a Previdência do Regime Estatutário, entretanto, constatou-se

que nas Contas Anuais do exercício de 2010 (fls. 00011/TCE) Anexo 12 Balanço Orçamentário - Receita não está inserido o referido Valor, portanto, entendemos que tal procedimento é classificada como Irregular conforme Resolução Normativa 17/2010.

- Esse resultado indica que o Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos à Pagar é menor que ($<$) 1, sendo que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ -0,51 de disponibilidade financeira; Este item fica prejudicado pela inconsistência nos Demonstrativos Contábeis. **(quesito - 3.2.3.1 - quociente de disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar)**

- Vale ressaltar que o valor da disponibilidade Financeira consolidada é menor que o Saldo Previdenciário, portanto, entendemos que a não contabilização gera uma inconsistência no Balanço. Irregularidade conforme Resolução Normativa N. 17/2010. - **CB-01 e/ou CB-02. (quesito - 3.2.3.1 - quociente de disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar).**

- Vale ressaltar que o valor da disponibilidade financeira demonstrada na Tabela 3.4.2.2.1.3 – (Anexo 13 – Balanço Financeiro) após as deduções difere do valor registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial – disponível. [**Quesito – 3.4.2.2.1**]

Notificar o Sr. João Valdecir de França – Secretário de Saúde

1) - **Limite Constitucional/Legal_GravíssimaaAA_02.** Não aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea “a” da Constituição Federal – Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal – Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1 - Foi aplicado o montante de **R\$ 1.374.609,80**, correspondente a **13,34%** da receita base de **R\$10.303.755,62**, em ações e serviços públicos de saúde, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF) –**Resolução 17/2010 – código AA 02 – gravíssima.**

Notificar o Sr. Sirineu Moleta – Secretário de Educação e Cultura

1. AA 01. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal). [Quesito 3.4.2.2.1]

1.1 - Foi aplicado o montante de **R\$ 2.157.061,36**, correspondente a **20,93%** da receita base de **R\$ 10.303.755,62** na manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, Irregular. **Resolução 17/2010**

2. AA 03. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima. Não - destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal). [Quesito 3.4.2.2.2].

2.1 - o total arrecadado do Fundeb (R\$2.325.178,36), foram destinados **58,99%** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **R\$ 1.371.781,52 (valor liquidado)**, descumprindo o percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT;

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Tabaporã, exercício 2010, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 20 de MAIO de 2011.

HERMES DALL'AGNOL
Auditor Público Externo

WALTER UDSON FERNANDES
Auxiliar de Controle Externo

- **Anexo I - Restos a Pagar.**
 - **Quadro 3.2.3.2.2.1. - Restos a pagar processados e não-processados.**

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados 2008	233.849,13	0,00	136.929,33	0,00	96.919,80
2007	27.956,29	0,00	9.981,41	0,00	17.974,88
2006	1.363,12	0,00	0,00	0,00	1.363,12
2005	26.826,69	0,00	2.673,60	0,00	24.153,09
2004	28.375,47	0,00	0,00	0,00	28.375,47
2009	1.010.590,93	0,00	1.009.790,93	0,00	800,00
2010	0,00	703.210,26	0,00	0,00	703.210,26
Não processados 2005	4.893,81	2.673,70	0,00	2.673,70	4.893,81
2007	45.172,26	8.426,20	0,00	8.426,20	45.172,26
2008	897.016,58	3.420,28	0,00	3.420,28	897.016,58
2008	17.297,11	0,00	216.934,47	0,00	-199.637,36
2007	0,00	0,00	11.675,35	0,00	-11.675,35
2009	1.172.803,18	78.855,23	464.223,84	29.983,79	757.450,78
2010	0,00	596.903,03	0,00	0,00	596.903,03
TOTAL	3.466.144,57	1.393.488,61	1.852.208,93	44.503,87	2.962.920,37

Anexo II – Dívida Pública.

Quadro 3.2.4.3.1.1. Dívida Consolidada Líquida.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	1.608.006,61
(c) Haveres financeiros(Dívida ativa??)	1.775.637,74
(d) Disponibilidade previdenciária(B. Patrimonial)	3.034.028,94
(e) Restos a Pagar processados	1.175.596,46
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	-825.981,05
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

✓ **Quadro 3.2.4.3.1.2. Movimentação e saldo de dívidas.**

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	
771/2009 -Parcel. previporã	71.396,80	0,00	0,00	71.396,80	0,00	0,00

Anexo III – Receita.

✓ Quadro 3.2.4.3.1.3. – Receita Corrente Líquida (RCL).

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb) – ANEXO 10	15.743.789,51	0,00	15.743.789,51
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	261.983,70	0,00	261.983,70
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
(=)RCL	15.481.805,81	0,00	15.481.805,81

Anexo VI – Receita.

✓ Quadro 3.3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. origem de recursos.

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	12.954.446,70	15.743.789,51	121,53%
Receitas Tributárias	515.764,00	1.059.766,69	205,47%
Receita de Contribuição	48.136,50	87.311,24	181,38%
Receita Patrimonial	54.871,35	75.331,93	137,28%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	169.547,45	0,00	0,00
Transf. Correntes	12.080.444,43	14.256.959,65	118,01%
Outras receitas correntes	85.682,97	264.420,00	308,60%
RECEITAS DE CAPITAL	2.110.888,30	1.809.818,32	85,73%
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Alienação de bens	16.045,50	31.405,00	195,72%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	2.094.842,80	1.778.413,32	84,89%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.065.335,00	17.553.607,83	116,51%

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
<i>Impostos</i>	<i>890.987,44</i>	<i>73,67%</i>
IPTU	13.333,88	1,09%
IRRF	201.136,93	16,49%
ISSQN	300.223,23	24,62%
ITBI	376.293,90	30,86%
Taxas	100.034,78	8,20%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	87.311,24	7,16%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	3.504,33	0,28%
Dívida Ativa Tributária	105.977,12	8,69%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	31.510,17	2,58%
TOTAL	1.219.325,48	100,00%

- Anexo VII – Despesa.
 - ✓ Quadro 3.4.1.1. - Despesa por função.

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	623.506,59	3,89%
Administração	1.467.906,25	9,16%
Assistência Social	488.321,59	3,04%
Previdência Social	0,00	0,00%
Saúde	5.024.961,93	31,36%
Educação	3.743.531,24	23,36%
Cultura	0,00	0,00%
Urbanismo	3.104.688,66	19,38%
Agricultura	481.686,89	3,00%
Transportes	968.202,19	6,04%
Desporto e Lazer	418.757,14	2,61%
Judiciária	11.496,90	0,07
TOTAL	16.019.798,81	100,00%

Anexo VII – Ensino

✓ **Quadro 3.4.2.2.1.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).**

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	13.333,88
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	376.293,90
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	300.223,23
SIMPLES NACIONAL	34.662,90
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	57.912,78
Juros e multas provenientes de Impostos	2.390,94
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	28.790,89
Sub-Total	813.608,52
Transferências	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	5.123.500,23
Cota Parte ICMS	3.927.181,97
Desoneração ICMS (LC 87/96)	31.873,92
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	33.367,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	157.294,94
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	216.929,04
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Sub-Total	9.490.147,10
Total receita base	10.303.755,62
Valor mínimo - 25% (Ensino)	2.575.938,91

Tabela 5.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

Descrição	Valor(R\$)
Total despesa empenhada no ensino - função 12	3.743.531,24
(-) Restos a pagar não processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios) (fls. 136/137 TCE/MT)	393.706,94
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb) (fls. 138 - TCE/ MT)	0,00
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	3.349.824,30
(+) despesas liquidadas em 2010 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb(fl. ___ TC)	0,00
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2010 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro específico)	0,00
(+) Despesas intraorçamentárias ref. à parte patronal da previdência própria do ensino custeadas com recursos próprios	0,00
(+) Valor retido referente ao Fundeb	1.848.443,97
(-) Despesas liquidadas do Fundeb (1724.01)	2.098.616,79
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	942.590,12
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	2.157.061,36
Total receita base do Ensino	10.303.755,62
Percentual sobre a receita base	20,93%
Limite mínimo sobre a receita base	25%
Situação	Irregular

✓ Quadro 3.4.2.2.1.4. **Convênios e programas** destinados ao ensino.

a) – Salário Educação.....	R\$ 129.123,44
b) – PDDE	R\$ 87,00
c) – PNAE.....	R\$ 80.346,00
d) – Transp. Escolar	R\$ 122.287,44
Total.....	R\$ 331.843,88

Convênios:

a) – Convênio p/ o Transp. Escolar.....	R\$ 610.746,24
---	----------------

✓ Quadro **3.4.2.2.1.3.** Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino.

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2010	1.608.006,61
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	1.335.233,42
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	0,00
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	0,00
(-)	Depósito de Terceiros	94.961,01
(=)	Disponibilidade financeira	177.812,18

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro das contas de Gestão (fls.12/13 - TCE/ MT)

- **Anexo IX – Ensino**
 - ✓ **Quadro 3.4.2.2.1. - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb.**

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb – R\$	2.325.178,36
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental – Liquidadas (aplic)	1.371.781,52
% da aplicação s/ a receita do Fundeb	58,99%
Limite percentual mínimo	60,00%
Situação (regular)	IRREGULAR

- **Anexo X – Saúde.**
 - ✓ **Quadro 3.4.3.2.1. - . Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT).**

Anexo VII – Ensino

- ✓ **Quadro 3.4.2.2.1.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).**

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	13.333,88
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	376.293,90
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	300.223,23
SIMPLES NACIONAL	34.662,90
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	57.912,78

Descrição	Valor (R\$)
Juros e multas provenientes de Impostos	2.390,94
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	28.790,89
Sub-Total	813.608,52
Transferências	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	5.123.500,23
Cota Parte ICMS	3.927.181,97
Desoneração ICMS (LC 87/96)	31.873,92
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	33.367,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	157.294,94
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	216.929,04
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Sub-Total	9.490.147,10
Total receita base	10.303.755,62
Valor mínimo - 15% (Saúde)	1.545.563,34

✓ Quadro 3.4.3.2.2. - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	5.024.961,93
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	0,00
(-)	Restos a pagar não processados da saúde e saneamento fls/TC 67	323.778,37
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	4.701.183,56

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Despesas intra orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à saúde e custeadas com recursos próprios(fls/TC 54/55)	0,00
(+)	Despesas liquidadas em 2010 decorrentes de restos a pagar não processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	0,00
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento	3.027.609,19
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	0,00
(-)	Restos a pagar processados de 2010 , referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	298.964,57
(=)	Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	1.374.609,80
%	Percentual aplicado em saúde	13,34%
	Limite mínimo s/ a receita base	15,00%
	Situação (regular/irregular)	IRREGULAR

✓ Quadro 3.4.3.2.4. Convênios e programas destinados à saúde.

- a) – Transfer. NASF.....R\$ 60.000,00
b) – PAB – Fixa.....R\$ 317.664,00
c) – PSF.....R\$ 470.400,00
d) – PACS.....R\$ 241.647,00
e) – Saúde Bucal.....R\$ 154.800,00

f) – Transfer. Média e Alta Complex.	R\$ 719.598,70
g) – Compon.Vigil.Epidemiol. Amb. Em Saúde.....	R\$ 102.256,41
h) – Vigil. Sanitária.....	R\$ 16.066,81
i) – Assit. Farmacêutica.....	R\$ 49.312,03
j) – Programa Saúde da família.....	R\$ 211.200,00
k) – PASCAR.....	R\$ 64.620,00
l) – Programa Saúde Bucal.....	R\$ 87.400,00
m) – Programas de Meta de Atenção Básica.....	R\$ 54.000,00
n) – Transfer. MAC.....	R\$ 16.500,00
o) – Transfer. Manut. PAICI.....	R\$ 5.988,40
p) – Diabetes Militus.....	R\$ 5.642,08
q) - Farmácia Básica.....	R\$ 20.966,80
r) – PROGRAMA Pagto. Unidade Básica Saúde.....	R\$ 150.000,00
	R\$ 2.748.062,23
1) – Convênio 225/2007 - FUNASA	R\$ 196.546,96
2) – Convênio 056/2010 – Saúde	R\$ 83.000,00
	R\$ 279.546,96

✓ Quadro 3.4.3.2.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde.

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2010 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	0,00
(-)	RP da saúde (recursos próprios)	622.742,94
(=)	insuficiência financeira	622.742,94

- Anexo XI – Pessoal

- ✓ Quadro 3.4.4.2.1.. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Elemento de despesa	Poder Executivo			Poder Legislativo	Total R\$
	R\$				
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$	R\$	
3190-11 - Venc. e vant. fixas	5.006.954,50	0,00	5.006.954,50	369.318,98	5.376.273,48
3190-04 - Contratação por tempo determinado	12.495,00	0,00	12.495,00	0,00	12.495,00
3190-34 - Outras desp. Pessoal-contratos 3ºs	Não há	0,00	Não há	0,00	0,00
3190-16 - Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	457.995,33	0,00	457.995,33	0,00	457.995,33
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)	Não há	0,00	Não há	0,00	0,00
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	261.983,70	0,00	261.983,70	71.366,97	333.350,67
3191-13 – Obrig. Patronais (RPPS)	0	0,00	-----	2.971,68	2.971,68
Despesas com pessoal registradas em outras dotações	0,00	0,00		0,00	
Total da despesa com pessoal	5.739.428,73	0,00	5.739.428,73	443.657,63	6.183.086,36
Receita Corrente Líquida	15.481.805,81				
% da despesa s/ a RCL	37,07%		37,07%	2,86%	39,93%
Limite legal			54%	6%	60%
Situação (regular ou irregular)			Regular	Regular	Regular

- Anexo XII – Receita.
 - ✓ Quadro 3.4.4.2.2. – Receita Corrente Líquida (RCL).

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb) – ANEXO 10	15.743.789,51	0,00	15.743.789,51
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	261.983,70	0,00	261.983,70
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	Não há	0,00	Não há
(=)RCL	15.481.805,81	0,00	15.481.805,81

- Anexo XII– Repasses e gastos anuais da Câmara Municipal
 - ✓ Quadro 5.1. - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF) – RECEITA BASE EXERCÍCIO DE 2009.

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	925.118,54
Impostos	833.268,57
IPTU	51.120,00
IRRF	231.774,06
ITBI	257.658,90
ISSQN	292.715,61
TAXAS	91.849,97
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	9.963,61
Receita da Dívida Ativa Tributária	22.447,92
Juros e multas da dívida ativa tributária	26.074,25
Transferências da União	
FPM	4.674.231,93
ITR	129.107,80
IOF s/ ouro	0,00

Especificação	Valor R\$
ICMS Desoneração	23.646,04
CIDE	31.151,73
Transferências do Estado	
ICMS	3.007.736,47
IPVA	179.280,29
IPI (Exportação)	19.026,98
Total Geral	9.048.095,56
População do Município	9.932 habitantes
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	633.366,68
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	716.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	623.506,59

✓ Quadro 5.2. - Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular)
Repasse do Poder Executivo	639.981,12	9.048.095,56	7,00%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	623.506,59	9.048.095,56	6,89%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	443.657,63	639.981,12	69,32%	70,00%	Regular